



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br , Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.mme.gov.br

## CONTRATO Nº 24/2021

Processo nº 48340.003857/2020-17

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MNAS E ENERGIA E A EMPRESA VS PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO EIRELI.

A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília - Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.383/000-53, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **Senhor HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR**, nomeado por meio da Portaria/GM nº 655, publicada no D.O.U de 18.01.2019 - Seção 2 - Pág. 13, inscrito no CPF nº 434.241.047-87, portador da Cédula de Identidade n.º 306.919 MB/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a a empresa **VS PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.600.597/0001-90, localizada na Rua Antônio de Oliveira Matos S/N - Quadra 54 - Lote 26 - APT 102 - Setor Leste - Luziânia/GO - CEP 72.803-430 - Contato: : (61)99122-2887 - Endereço eletrônico: vsplanejamentoeconstrucao@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Srª **TAYS LOPES VIEIRA**, portador(a) da Carteira CREA 28523/D-DF, Carteira de Identidade nº 2734337-SSP/DF, e CPF nº 032.919.551-45, tendo em vista o que consta no Processo nº 48340.003857/2020-17 e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 17/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de engenharia**, em lote único, visando a **elaboração de um projeto arquitetônico e complementares de engenharia para a reforma de área interna, com área aproximada de 400 m<sup>2</sup>, destinada a um restaurante** no âmbito do Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, sede do Ministério de Minas e Energia - MME, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao [ao ato da](#) Dispensa Eletrônica identificada no preâmbulo acima, ao Termo de Referência e seus Anexos e Apêndices (SEI nº 0542928), e à **Proposta de preços vencedora** (Sei 0569235), independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **210 (duzentos dez) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável, mediante justificativa fundamentada da Contratada, que poderá ser ou não aceita pelo Órgão, na forma do art. 6º, Inc. XVII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.1.1. O prazo para execução será de **até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do Contrato**, cujas etapas observarão o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, fixado no Termo de Referência**.

2.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato, se houver, será precedida da correspondente adequação do Cronograma Físico-Financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 18.999,83** (dezoito mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), resultante da aplicação dos preços indicados no Termo de Referência/Projeto Básico, Planilhas demonstrativas e na Proposta da Contratada:

Lote	Item	Atividade	CATSERV	Unidade de Medida	Qdade	Valores de Referências (R\$)	
						Unit.	Total
Único	1.0	Arquitetura					
	1.1	Projeto Arquitetônico de Reforma	2006-0	m²	400	R\$8,16	R\$3.264,00
	2.0	Complementares de Engenharia					
	2.1	Projeto de Instalações Elétricas Prediais de Baixa Tensão	2006-0	m²	400	R\$3,21	R\$1.284,00
	2.2	Projeto de Instalações Hidráulicas Prediais Água Fria	2006-0	m²	400	R\$1,67	R\$668,00
	2.3	Projeto de Instalações Hidráulicas Prediais Água Quente	2006-0	m²	400	R\$2,39	R\$956,00
	2.4	Projeto de Instalações Sanitárias Prediais	2006-0	m²	400	R\$2,26	R\$904,00
	2.5	Projeto de Instalações Prediais de Gás Canalizados	2006-0	m²	400	R\$2,23	R\$892,00
	2.6	Projeto de Instalações Prediais de Prevenção e Combate a Incêndio	2006-0	m²	400	R\$2,14	R\$856,00
	2.7	Projeto de Ventilação, Exaustão, Climatização e Câmara Fria	2006-0	m²	400	R\$5,16	R\$2.064,00
	2.8	Projeto de Instalações Prediais de TV	2006-0	m²	400	R\$2,02	R\$808,00
	3.0	Memorial Descritivo/Justificativo	2006-0	m²	400	R\$2,60	R\$1.040,00
	4.0	Caderno de Especificações/Encargos de Serviços e Materiais	2006-0	m²	400	R\$1,80	R\$720,00
	5.0	Planilha de Custo e Formação de Preços Analítico	2006-0	m²	400	R\$1,54	R\$616,00
6.0	Cronograma da Obra de Reforma	2006-0	m²	400	R\$1,65	R\$660,00	

7.0	Anotação de Responsabilidade no CREA_DF	2006-0	Tx	1	R\$285,00	R\$285,00
8.0	Registro de Responsabilidade Técnica CAU_DF	2006-0	Tx	1	R\$285,00	R\$285,00
9.0	Aprovação Projetos CBMDF e demais Órgãos Públicos (Estimado 10 visitas do arquiteto/engenheiro a repartição pública, de 3 hs de duração. Total 30 hs)	2006-0	H	30	R\$34,31	R\$1.029,30
	<b>SOMA</b>					<b>R\$16.331,30</b>
10.0	<b>BDI</b>		%	16,34%		<b>R\$2.668,53</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$18.999,83</b>

**CRONOGRAMA - PROPOSTA DE PREÇOS SEI 0569235**

**Termo de Referência COAGE - Apêndice D - Cronograma Físico-Financeiro**

ITEM	ATIVIDADE	FASE/MÊS/DIA						VALOR DO ITEM (R\$)	%
		30	60	90	120	150	180		
1.0	<b>Arquitetura</b>							R\$ 3.264,00	20%
1.1	Estudo Preliminar/Anteprojeto		R\$1.958,40						
1.2	Projeto Executivo			R\$1.305,60					
2.0	<b>Complementares de Engenharia</b>								
2.1	Projeto de Instalações Elétricas Prediais de Baixa Tensão				R\$1.284,00			R\$1.284,00	7,9%
2.2	Projeto de Instalações Hidráulicas Prediais Água Fria				R\$668,00			R\$668,00	4,1%
2.3	Projeto de Instalações Hidráulicas Prediais Água Quente				R\$956,00			R\$956,00	5,9%
2.4	Projeto de Instalações Sanitárias Prediais				R\$904,00			R\$904,00	5,5%
2.5	Projeto de Instalações Prediais de Gás Canalizados				R\$892,00			R\$892,00	5,5%
2.6	Projeto de Instalações Prediais de Prevenção e Combate a Incêndio				R\$856,00			R\$856,00	5,2%
2.7	Projeto de Ventilação, Exaustão, Climatização e Câmara Fria				R\$2.064,00			R\$2.064,00	12,6%
2.8	Projeto de Instalações Prediais de TV				R\$808,00			R\$808,00	4,9%
3.0	<b>Memorial Descritivo/Justificativo</b>				R\$1.040,00			R\$1.040,00	6,4%
4.0	<b>Caderno de Especificações/Encargos de Serviços e Materiais</b>					R\$720,00		R\$720,00	4,4%
5.0	<b>Planilha de Custo e Formação de Preços Analítico</b>					R\$616,00		R\$616,00	3,8%
6.0	<b>Cronograma da Obra de Reforma</b>					R\$660,00		R\$660,00	4,0%
7.0	Anotação de Responsabilidade no CREA_DF						R\$285,00	R\$285,00	1,7%
8.0	Registro de Responsabilidade Técnica CAU_DF						R\$285,00	R\$285,00	1,7%
9.0	Aprovação Projetos CBMDF e demais Órgãos Públicos						R\$1.029,30	R\$1.029,30	6,3%
	<b>Soma Mensal</b>	-	R\$1.958,40	R\$1.305,60	R\$9.472,00	R\$1.996,00	R\$1.599,30	R\$16.331,30	86%
10.0	<b>BDI</b>	-	R\$320,00	R\$213,33	R\$1.547,72	R\$326,14	R\$261,32	R\$2.668,53	14%
	<b>TOTAL GERAL MENSAL</b>	-	R\$2.278,40	R\$1.518,93	R\$11.019,72	R\$2.322,14	R\$1.860,62	R\$18.999,83	100%
	<b>TOTAL GERAL MENSAL ACUMULADO</b>	-	R\$2.278,40	R\$3.797,33	R\$14.817,05	R\$17.139,19	R\$18.999,81	R\$18.999,83	-

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

**Esfera: 1 - PTRES 173417 - Fonte de Recurso 0334032198 - Natureza de Despesa 339039 - UGR 320016**

**Nota de Empenho nº: 2021NE125 de 03/12/2021**

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência, os preços são fixos e irrevogáveis.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação da garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

#### 9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

11.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As sanções relacionadas à execução da contratação são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivadas nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

### 13.2. **A extinção do Contrato poderá ser:**

13.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.2.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

13.2.4. devolução da garantia;

13.2.5. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

13.2.6. pagamento do custo da desmobilização.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, **as seguintes consequências:**

13.3.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

### 13.3.3. **execução da garantia contratual para:**

13.3.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

- 13.3.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- 13.3.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- 13.3.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 13.3.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 13.3.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** do art. 139 da Lei nº 14.133/2021 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 13.3.4.2. Na hipótese do inciso II do **caput** do art. 139 Lei nº 14.133/2021, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

- 14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

- 15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes casos:

##### 15.1.1. **unilateralmente pela Administração:**

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

##### 15.1.2. **por acordo entre as partes:**

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no Art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES**

18.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

18.2. As comunicações feitas ao CONTRATANTE deverão ser endereçadas à **Coordenação Geral de Compras e Contratos-CGCC do Ministério de Minas e Energia**, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 450-A - CEP 70.065-900 - Telefone (61) 2032.5464.

18.3. As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas conforme os dados constantes do preâmbulo deste Contrato.

## 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS (COMBATE À CORRUPÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS)**

19.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao **combate à corrupção**, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, a Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, o Código Penal Brasileiro, e à legislação aplicável ao presente instrumento.

19.2. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange a **proteção dos dados pessoais**, em especial a Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018, sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, inclusive exigir o cumprimento pelos terceiros por ela contratados, e à legislação aplicável ao presente instrumento e no processo de contratação pública.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal. Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam com as testemunhas abaixo identificadas.

Pelo CONTRATANTE:

*(Assinatura Eletrônica)*

**HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR**  
**Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**MME/SE/SPOA**

Pela CONTRATADA:

*(Assinatura Eletrônica)*

**TAYS LOPES VIEIRA**  
**Representante da empresa VS PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO EIRELI**



Documento assinado eletronicamente por **Tays Lopes Vieira, Usuário Externo**, em 09/12/2021, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Mourinho Garcia Junior, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 09/12/2021, às 21:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0574581** e o código CRC **3FBBA622**.